



ESTADO DE GOIÁS  
INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DE GOIAS  
SETOR DE ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA

**TERMO DE REFERÊNCIA**

ELABORAÇÃO:

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS – GEGP/SESMT

SETOR DE ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA – SETER

**1. DO OBJETO**

Aquisição de acessórios ergonômicos – apoio de teclado, mouse pad com apoio em gel, apoio de pulso/punho com base para teclado, apoio ou descanso ergonômico para os pés e suporte para notebook – a serem utilizados pelos profissionais do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO, em atendimento a Lei 19.145/2015 que dispõe sobre a Política de Segurança e Saúde no Trabalho dos Servidores Públicos do Poder Executivo e NR-17 da Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho, conforme as disposições, exigências, especificações e condições contidas neste Termo de Referência.

**1.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E ESTIMATIVA DE PREÇO**

Os materiais objetos desta aquisição devem atender às especificações técnicas e os quantitativos descritos na tabela abaixo. O custo estimado total é de **R\$ 155.780,50 (cento e cinquenta e cinco mil, setecentos e oitenta reais e cinquenta centavos)** valor calculado conforme planilha de preços. (000032488236)

QUANTITATIVO TOTAL				
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<b>MOUSE PAD COM APOIO EM GEL</b> Espuma de poliuretano flexível, a base de polioli tipo éter expandida em bloco, auto extingüível, porosa. Com densidade aparente aproximada de 28 e 31 kg/m <sup>3</sup> . Placa antiderrapante de EVA na parte inferior do produto	950	R\$ 28,00	R\$ 26.600,00
2	<b>APOIO DE PULSO/PUNHO COM BASE PARA TECLADO</b> Composição: espuma flexível de poliuretano injetado. Dimensões aproximadas: 45 a 48 cm; Base aproximado do apoio: 4,0 cm a 6,0 cm	950	R\$ 36,99	R\$ 35.140,50
3	<b>SUPORTE PARA NOTEBOOK</b> Com regulagem frontal e traseira de altura; Apoio duplo frontal para evitar deslizamento	20	R\$ 52,00	R\$ 1.040,00
4	<b>APOIO OU DESCANSO ERGONÔMICO PARA OS PÉS</b> Base do material em aço com bandeja impermeável ou emborrachada e antiderrapante; Bandeja com ajuste de inclinação;	1000	R\$ 93,00	R\$ 93.000,00
TOTAL:				<b><u>R\$ 155.780,50</u></b>

Lote 1 - DISPUTA GERAL				
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<b>MOUSE PAD COM APOIO EM GEL</b> Espuma de poliuretano flexível, a base de polioli tipo	713	R\$ 28,00	R\$ 19.964,00

	éter expandida em bloco, auto extingüível, porosa. Com densidade aparente aproximada de 28 e 31 kg/m <sup>3</sup> . Placa antiderrapante de EVA na parte inferior do produto			
2	<b>APOIO DE PULSO/PUNHO COM BASE PARA TECLADO</b> Composição: espuma flexível de poliuretano injetado. Dimensões aproximadas: 45 a 48 cm; Base aproximado do apoio: 4,0 cm a 6,0 cm	713	R\$ 36,99	R\$ 26.373,87
3	<b>SUPORTE PARA NOTEBOOK</b> Com regulagem frontal e traseira de altura; Apoio duplo frontal para evitar deslizamento	15	R\$ 52,00	R\$ 780,00
4	<b>APOIO OU DESCANSO ERGONÔMICO PARA OS PÉS</b> Base do material em aço com bandeja impermeável ou emborrachada e antiderrapante; Bandeja com ajuste de inclinação;	750	R\$ 93,00	R\$ 69.750,00
TOTAL:				<b><u>R\$ 116.867,87</u></b>

Lote 2 - COTA RESERVADA ME - EPP				
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<b>MOUSE PAD COM APOIO EM GEL</b> Espuma de poliuretano flexível, a base de poliol tipo éter expandida em bloco, auto extingüível, porosa. Com densidade aparente aproximada de 28 e 31 kg/m <sup>3</sup> . Placa antiderrapante de EVA na parte inferior do produto	237	R\$ 28,00	R\$ 6.636,00
2	<b>APOIO DE PULSO/PUNHO COM BASE PARA TECLADO</b> Composição: espuma flexível de poliuretano injetado. Dimensões aproximadas: 45 a 48 cm; Base aproximado do apoio: 4,0 cm a 6,0 cm	237	R\$ 36,99	R\$ 8.766,63
3	<b>SUPORTE PARA NOTEBOOK</b> Com regulagem frontal e traseira de altura; Apoio duplo frontal para evitar deslizamento	5	R\$ 52,00	R\$ 260,00
4	<b>APOIO OU DESCANSO ERGONÔMICO PARA OS PÉS</b> Base do material em aço com bandeja impermeável ou emborrachada e antiderrapante; Bandeja com ajuste de inclinação;	250	R\$ 93,00	R\$ 23.250,00
TOTAL:				<b><u>R\$ 38.912,63</u></b>

## 1.2. DA A INVIABILIDADE DE LICITAÇÃO POR ITEM - JUSTIFICATIVA PARA FORMAÇÃO DE LOTES

1.2.1 Diante da necessidade de resguardar a Administração Pública e no intuito de buscar nos certames administrativos a proposta mais vantajosa, a licitação deverá ser realizada por lotes;

1.2.2. A disputa em lotes se justifica diante das características do objeto pretendido. Todos os itens que o compõem possuem características semelhantes, sendo comercializados em sua totalidade por vários fornecedores atuantes no mercado.

Nesse sentido vejamos:

O art. 23, §1º, da Lei n.º 8.666/93 estabelece:

“As obras, serviços e compras efetuadas pela administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala.”

1.2.3. A disposição acima exposta evidencia o caráter excepcional do regramento que compele a Administração Pública a licitar o objeto em diversos lotes e por itens, posto que, é clara ao condicionar tal obrigação à comprovação da viabilidade técnica e econômica de tal fracionamento, assim como, à inexistência da perda da economia de escala;

1.2.4. Nesse sentido, o entendimento do Tribunal de Contas da União tem sido o de que o parcelamento ou não do objeto da licitação deve ser auferido sempre no caso concreto, perquirindo-se essencialmente acerca da viabilidade técnica e econômica do parcelamento e da divisibilidade do objeto:

Súmula 247 do TCU

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução,

fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

E ainda neste diapasão:

Acórdão 5301/2013

É legítima a adoção da licitação por lotes formados com elementos de mesma característica, quando restar evidenciado que a licitação por itens isolados exigirá elevado número de processos licitatórios, onerando o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual e comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

1.2.5. Assim, para a aquisição pretendida a divisibilidade do objeto não se justifica pois poderá comprometer a qualidade do certame gerando desperdício de recursos e consequentemente prejuízos à Administração;

1.2.6. A contratação em lotes atenderá plenamente ao interesse e competitividade dos licitantes visto que as empresas, que atuam neste ramo de mercado poderão ofertar preços referenciais melhores, considerando a maior vultuosidade do contrato, trazendo economia de escala;

1.2.7. Há de se considerar ainda que a licitação em lotes é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, pois como possível consequência do desmembramento podemos citar a possibilidade da administração pública a realizar, de forma independente, várias disputas de preço diferentes. Em cada item licitado o particular incluiria no preço de custo do produto, suas taxas administrativas e de lucro, o que caracterizaria, de forma inequívoca a perda da economia de escala. Se todos os itens, por sua natureza, podem ser fornecidos pela mesma empresa, licitar em lotes significa pagar menores taxas administrativas e de lucro aos particulares;

1.2.8. Ressaltamos ainda que existe um elevado número de empresas brasileiras que se encontram aptas ao pleno atendimento do processo licitatório podendo participar do certame, fomentando a competitividade;

1.2.9. Embora se possa dizer que o fracionamento do objeto licitado em itens permitiria a participação de um maior número de licitantes e que tal fato democratiza o acesso às contratações públicas, no presente caso esse fracionamento traria como consequência prejuízos ao erário com o único fim de possibilitar lucro ao particular;

1.2.10. Ainda, a divisão em itens aumentaria significativamente a chance de fracassos no procedimento licitatório, considerando que o valor de apenas um item pode não compensar ao particular o trabalho de mobilizar sua estrutura para participar de um procedimento licitatório com toda a burocracia que lhe é inerente. A deserção nesses itens prejudicaria o certame e tornaria necessária a realização de mais de um procedimento licitatório, o que de novo culminaria em aumento de custos para a Administração, já que sabemos que procedimentos licitatórios são onerosos;

1.2.11. A divisão em itens sujeitaria a Administração Pública a gerenciar e pagar vários fornecedores diferentes, replicando o trabalho da gestão, aumentando exponencialmente o custo da administração refletido na mão de obra especializada para o processo em questão. E ainda, é notório o fato de que, ao se comprar com muitos fornecedores, aumenta-se a incidência de possibilidades de intercorrências com a entrega do objeto;

1.2.12. Assim, analisando o modo de comercialização e preços praticados no mercado, a licitação por lotes, se apresenta como meio mais satisfatório, do ponto de vista da economicidade e eficiência técnica, já que é capaz de prover maior eficácia ao certame, na medida que possibilita a obtenção de maior qualidade dos objetos, sem prejuízo da economia de escala;

1.2.13. Dessa forma, considerando o princípio da economicidade, expressamente previsto no art. 70 da CF/88 que representa, em síntese, na promoção de resultados esperados com o menor custo possível, entendemos justificada a solicitação da presente aquisição em lotes, diante da necessidade de resguardar a Administração Pública e no intuito de buscar nos certames administrativos a proposta mais vantajosa, e também mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, mantendo, ainda, a qualidade da aquisição;

1.2.14. Por fim, dadas as características específicas dos itens constantes do objeto pretendido, para se viabilizar a obtenção de melhor proposta e consequente vantagem para este Instituto, evidenciada a inexistência de qualquer espécie de prejuízos, seja de ordem financeira, seja relativa à eficiência administrativa, justifica-se a aquisição em lotes, agrupado por similaridade, ressalvando que a presente aquisição trata de dois lotes, Lote 1 destinado à disputa geral e Lote 2 destinado à Micro e Pequenas Empresas.

### **1.3. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP**

#### **1.3.1. EXISTÊNCIA DE ATA**

Para a contratação em questão, foi realizada pesquisa pelo Setor de Cotação deste Instituto, com o intuito de se verificar a existência de Ata de Registro de Preços para os lotes pretendidos, não sendo encontrada nenhuma ata vigente, conforme justificativa (000032488305), Parâmetro II (000032487708).

#### **1.3.2. ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO (SRP)**

Ainda neste sentido, cumpre destacar que não foram tomadas medidas para adoção de intenção de Sistema de Registro de Preços – SRP, nos termos do art. 2º do Decreto Estadual nº 7.437/2011, pelo seguinte motivo:

Sabemos que ao disciplinar o registro de preços, o legislador se inclinou no sentido de exigir que o registro de preços fosse adotado de forma preferencial para as compras, ao enunciar, no caput do art. 15 da Lei nº 8.666/93, que “as compras, sempre que possível, deverão ser processadas através do sistema de registro de preços”, mas a presente aquisição visa atender as necessidades específicas do IPASGO, o que inviabiliza sua utilização por outros órgãos, essencialmente no que se refere a cálculo de quantitativos, sendo direcionado especificamente para os servidores e colaboradores do Instituto.

E ainda, o SRP exige da Administração um grande planejamento o que, no caso deste Instituto, envolveria, obrigatoriamente, todo o âmbito do Estado. Tal processo exigiria estrutura consolidada, condições de formalização de intenção de registro, prazo para atendimento amplo da necessidade, uma pesquisa mercadológica mais ampla, bem como responsáveis para a gestão da ata resultante do referido processo.

Ressaltamos que se encontra dentro do planejamento do Instituto para um futuro próximo a organização estrutural para a adoção do Sistema de Registro de Preços.

## **2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. A presente aquisição é extremamente importante e visa atender as recomendações do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) em observação as Normas Regulamentadoras (NR), relativas à segurança e medicina do trabalho, em especial a NR 17 – AET (Análise Ergonômica do Trabalho), que trata sobre a postura ergonômica dos profissionais no ambiente de trabalho;

2.2. Ressaltamos que esta aquisição destina-se a atender aos colaboradores do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO em sua Sede Administrativa, Ipasgo Clínicas e as unidades dos Interiores, de modo a proporcionar conforto, segurança, saúde e desempenho eficiente no trabalho;

2.3. Nesse sentido, registra-se que a compra destes materiais ergométricos serão utilizados pelos servidores que trabalham em computadores, em conformidade a NR n. 17, e objetiva melhorar, por incremento, o ambiente de trabalho, proporcionando adequação na posição do servidor na estação de trabalho, além de evitar lesões nas pernas, dores nas costas, dores nos pescoços e musculatura lombar, considerando que a posição dos pés e a altura ideal dos olhos é essencial para contribuir com a postura correta do servidor, evitando Doenças Osteomusculares Relacionadas ao Trabalho (DORT);

2.4. Assim, quando o risco não pode ser eliminado, deve ser controlado adequadamente, portanto os acessórios ergonômicos devem ser adquiridos e utilizados uma vez que o processo de trabalho em questão é desenvolvido no âmbito escriturário de forma contínua neste Instituto em razão da natureza de suas atividades. Nesse sentido, é imprescindível a autorização do pleito para garantir a continuidade de todas as atividades diárias e rotineiras executadas por este Instituto;

2.5. A contratação deste não está prevista no Planejamento de Aquisições e Contratações do IPASGO referente ao ano de 2022, porém se tratando de objetos necessários que auxiliam no desempenho das atividades funcionais e na prevenção de doenças ocupacionais relacionada ao trabalho, faz-se necessário a aquisição desses objetos em atendimento a Lei 19.145/2015 que dispõe sobre a Política de Segurança e Saúde no Trabalho dos Servidores Públicos do Poder Executivo e NR 17 da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho;

2.6. Portanto no intuito de suprir a necessidade básica do Instituto na prevenção/proteção das atividades Administrativas do IPASGO, a aquisição se faz necessária, objetivando por fim, respeitada a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para Administração, que garanta a boa qualidade dos produtos ofertados a custos mais reduzidos, contribuindo para diminuição dos gastos governamentais;

2.7. Por todo exposto acredita-se estar plenamente justificada a presente aquisição;

2.8. O objeto desta licitação, enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata o Decreto nº 9.666/2020, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado;

2.9. Assim a presente licitação deverá ser realizada através de pregão eletrônico, menor preço por lote, nos moldes do Decreto Estadual nº 9.666/20.

## **3. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)**

3.1. Com o advento da Lei Complementar nº 123/06, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, foram estabelecidas normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às ME/EPP no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

3.2. O Art. 47 e 48 do diploma legal disciplinam a matéria no que se refere as contratações públicas, vejamos:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

I – deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

II – (...)

III – deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014).

(...)

3.3. Ressaltamos que para o caso em tela não caberá aplicação do inc. I do Art. 48 em razão do valor da pretensa, que ultrapassa o teto legal;

3.4. A presente aquisição atenderá ao estabelecido no inc. III do Art. 48, reservando cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme tabela III do item 1.1 deste Termo de Referência.

#### 4. DOS REQUISITOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS ÀS LICITANTES

4.1. A Licitante deverá apresentar na documentação de habilitação, atestado de capacidade técnica que comprove que a empresa já forneceu o objeto descrito neste Termo de Referência na quantidade mínima de 30% de qualquer um dos itens que compõe o lote, **podendo ser aceito o somatório de atestados**;

4.1.1. O atestado deverá conter, a razão social da empresa/Órgão declarante, o nome do responsável pelo atestado, o cargo ou função ocupada, endereço, telefone e e-mail, especificação do serviço prestado, e os dados da empresa licitante;

4.2. Poderá ser realizada diligência para apresentação do contrato que deu suporte a contratação, caso haja alguma dúvida quanto à autenticidade ou ao conteúdo do atestado.

#### 5. DOS PRAZOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. A CONTRATADA deverá entregar os itens solicitados neste Termo de Referência, em parcela única, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, após a solicitação do(a) Gestor(a) responsável pelo Contrato. Os produtos deverão ser entregues na unidade de Almoxarifado Central do IPASGO, situado na Avenida Dona Maria Cardoso, Quadra 90, Lote 02 a 04, Parque Amazônia, CEP 74915550 – Goiânia/GO, em horário comercial das 8:00 horas às 17:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, devendo ser agendada no SESMT através do telefone (62) 3238-2636 ramal 4202 com antecedência de 24 horas;

5.2. O objeto será recebido **provisoriamente** no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações e poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as descrições constantes neste Termo de Referência e na proposta da Licitante, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3. O objeto será recebido **definitivamente**, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação de sua conformidade com as especificações técnicas, qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação do mesmo;

5.4. O ato do recebimento definitivo não importará em aceitação do objeto que posteriormente vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios ao longo do prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência;

5.5. Verificando-se defeito(s) no(s) produto(s), a CONTRATADA será notificada para saná-lo(s) ou substituí-lo(s), parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da notificação do(a) Gestor(a) do Contrato, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo;

5.6. A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE sobre eventuais atrasos na entrega dos materiais. A recusa injustificada da CONTRATADA em entregar o objeto no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei;

5.7. Os itens definidos neste Termo deverão ser novos, originais e de ótima qualidade, livres de defeitos, imperfeições e outros vícios que impeçam ou reduzam a usabilidade, observando rigorosamente as características especificadas, devendo ser apresentados nas embalagens originais dos fabricantes, adequadas para proteger seu conteúdo contra danos durante o transporte até o local de entrega;

5.8. Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos reaproveitados, remanufaturados, falsificados e/ou com o prazo de validade vencido;

5.9. A contratada deverá oferecer **garantia legal** dos produtos.

## **6. DA AMOSTRA**

6.1. Para efeito de verificação da necessária compatibilidade entre as características exigidas e os objetos ofertados pela Licitante que houver ofertado o menor lance, deverão ser apresentadas amostras dos objetos descritos no subitem 1.1 e em conformidade com as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência;

6.2. A apresentação das amostras será de exclusiva responsabilidade da Licitante detentora do menor lance. As amostras deverão ser apresentadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da solicitação da unidade requisitante, podendo o prazo ser estendido por igual período, por solicitação do licitante e mediante autorização do IPASGO;

6.3. A Licitante que apresentar amostras que não cumprirem as exigências e especificações contidas neste Termo de Referência, será inabilitada do certame e as amostras apresentadas por ela serão restituídas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da emissão da inabilitação;

6.4. As amostras deverão ser entregues no Setor do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho na Sede administrativa do IPASGO, localizada na Av. 1ª Radial, nº 586, Setor Pedro Ludovico, Goiânia/GO, CEP 74830-300, e serão analisadas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do seu recebimento, oportunidade em que será emitido parecer conclusivo sobre as amostras apresentadas;

6.5. As amostras aprovadas serão descontadas dos quantitativos solicitados.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São deveres da contratada:

7.1. Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições deste Termo de Referência, e entregar os objetos em conformidade com os prazos, local e quantidades estipuladas;

7.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o artigo 55, inciso XIII, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

7.3. Manter a mais absoluta confidencialidade dos serviços e informações que vier a ter conhecimento, no desempenho das atividades objeto deste Termo de Referência;

7.4. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da entrega do objeto, prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados e prontamente atender as reclamações que forem feitas;

7.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente aquisição, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

7.6. Atender às solicitações nos prazos estipulados;

7.7. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora adquirido, tais como fretes, impostos, seguros, encargos fiscais e comerciais, decorrentes do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo IPASGO;

7.8. Fornecer o objeto do presente termo descrito no item 1, com qualidade e eficiência;

7.9. Cumprir a entrega dos itens detalhados no subitem 1.1., estritamente de acordo com as especificações descritas no presente Termo de Referência;

7.10. A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos às normas da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 17.928/2012 e suas alterações, bem como os demais atos normativos pertinentes.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São deveres do contratante:

8.1. Conferir, dentro dos prazos estabelecidos, os produtos fornecidos pela CONTRATADA e verificar a conformidade dos mesmos com o objeto deste Termo de Referência;

8.2. Fiscalizar e inspecionar os produtos fornecidos, verificando o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem às exigências;

8.3. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

8.4. Encaminhar notificação para a CONTRATADA, caso descumpra alguma de suas obrigações;

8.5. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução de entrega dos objetos;

8.6. Acatar e colocar em prática as recomendações feitas pela CONTRATADA no que diz respeito às condições e manuseio dos produtos fornecidos, desde que não contrariem o interesse da Administração;

8.7. Atestar a despesa em até 10 (dez) dias após o recebimento da nota fiscal ou da fatura por servidor competente, conforme determinação exarada no Art. 1º do Decreto Estadual nº 10.051, de 18 de Fevereiro de 2022, que alterou o Art. 4º do Decreto Estadual nº 9.561 de 21 de novembro de 2019;

8.8. Pagar à CONTRATADA pelos produtos que efetivamente venha a entregar, após devidamente atestadas as notas fiscais/faturas, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas;

8.9. Notificar a CONTRATADA sobre eventuais atrasos na entrega dos materiais e/ou descumprimento de cláusulas previstas no presente Termo de Referência;

8.10. Cumprir com as demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/1993 e demais legislações pertinentes.

## 9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento deverá ser efetuado em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal ou da fatura e o atesto da despesa pela unidade administrativa responsável, conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 10.051, de 18 de Fevereiro de 2022;

9.2. A nota fiscal que contiver erro ou rasura será devolvida à CONTRATADA para retificação, reabrindo-se em favor do CONTRATANTE o prazo para atesto e pagamento;

9.3. Por ocasião da apresentação da proposta a(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar a Instituição Bancária com os dados da Conta-Corrente de Pessoa Jurídica onde será efetuado o pagamento por meio de depósito bancário;

9.4. Caso os dados bancários sejam modificados durante a execução contratual a Contratada deverá informar o Gestor do Contrato por ocasião da entrega da nota fiscal, para que este, no atesto, informe a Gerência de Finanças do Instituto e a alteração seja realizada;

9.5. Considerando que o Contratante possui como Instituição Bancária oficial a Caixa Econômica Federal, caso a Contratada informe Instituição Bancária divergente para o recebimento do Pagamento, esta última se responsabilizará pela cobrança de eventuais tarifas bancárias oriundas da transação;

9.6. A CONTRATADA deverá apresentar, no procedimento de pagamento, os seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal e/ou Fatura relativa ao fornecimento do objeto;
- b) Certidão Negativa de Débitos Municipais de Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN);
- c) Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da União;
- d) Certidão Débitos Inscrito em Dívida ativa - negativa (ECONOMIA-GO);
- e) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.7. O IPASGO não poderá condicionar o pagamento à prova de regularidade fiscal ou jurídica da CONTRATADA;

9.8. O IPASGO poderá condicionar o pagamento à prova de regularidade previdenciária e trabalhista da CONTRATADA;

9.9. Os prazos definidos poderão ser modificados conforme acordo entre as partes, mediante justificativa da CONTRATADA e consequente aceite do CONTRATANTE, nos termos da lei, desde que respeitados os prazos estabelecidos no Decreto Estadual nº 10.051, de 18 de Fevereiro de 2022;

9.10. No caso de eventual atraso no pagamento pelo IPASGO, salvo em situações excepcionais em que a Administração esteja impossibilitada de fazer a execução do mesmo, será admitida a compensação financeira, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, sendo devida desde a data limite fixada no contrato para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento, conforme art. 55, inciso III da Lei nº 8.666/93;

9.11. Será utilizada a seguinte fórmula para os cálculos dos encargos moratórios devidos:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;  
I = Índice de compensação financeira.  
Onde:  
 $I = (TX/100)/365 \text{ TX} = 6\%$   
 $I = (6/100)/365 \text{ I} = 0,00016438$

## 10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A gestão e fiscalização da execução do contrato caberá a servidor que em momento oportuno será nomeado mediante edição de portaria pelo Contratante, conforme disposto no Art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93, e Art. 51 e 52 da Lei Estadual 17.928/2012, que deverá gerir e fiscalizar todo o procedimento de aquisição, acompanhamento e fiscalização da execução do objeto;

10.2. Na condição de representante do CONTRATANTE, o(a) Gestor(a) do contrato acima, poderá indicar um Fiscal, para acompanhar e fiscalizar a execução do Objeto;

10.3. O fiscal de contrato não permitirá que seja entregue o objeto em desacordo com as normas preestabelecidas pelo CONTRATANTE;

10.4. Reserva-se o CONTRATANTE o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por intermédio do gestor do contrato ou por alguém designado por este, nos moldes descritos na Lei 8.666/93;

10.5. Será facultado a contratação de terceiros substitutos para assistir ou subsidiar as atividades de fiscalização da gestora do contrato, desde que justificada a necessidade de assistência;

10.6. Compete ao gestor/fiscal:

- a) Conhecer o conteúdo da presente aquisição (termo de referência, edital e proposta da CONTRATADA, se necessário), conhecendo o objeto, especificações e preços contratados;
- b) Manter registro do acompanhamento e gestão da execução;
- c) Conhecer detalhadamente o local e como o fornecimento será executado;
- d) Assegurar a perfeita execução do objeto (conformidade na entrega dos produtos), verificando permanentemente a qualidade dos produtos e o cumprimento das obrigações relativas a entrega, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;
- f) Verificar se a CONTRATADA está executando as obrigações, sem transferir responsabilidades ou formalizar subcontratações não autorizadas pelo IPASGO;
- g) Estabelecer forma de controle e avaliação dos objetos entregues;
- h) Acompanhar o vencimento do prazo de vigência desta aquisição;
- i) Glosar pagamentos em razão de fornecimento mal executados ou não executados;
- j) Aplicação de penalidades a CONTRATADA em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais;
- k) Propor rescisão do contrato, por inexecução total ou parcial dos fornecimentos do objeto deste contrato, elencando motivos que justifiquem a medida, para decisão da autoridade competente;
- l) Zelar pelo fiel cumprimento da execução do objeto.

## 11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Constituem ilícitos administrativos, a serem considerados em todas as modalidades licitatórias, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los;

11.2. Ao licitante que incorra nas faltas referidas no item 11.1 aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

11.3. Nas hipóteses previstas no item 11.1, o Licitante poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciava e a expensas daquele que as indicou;

11.3.1. Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim;

11.3.2. Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade;

11.4. Nos termos do caput do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/20 combinado com o art. 7º, da Lei 10.520/2002 e com o art. 81, parágrafo único, da Lei 17.928/12, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, a licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I – não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II – não entregar a documentação exigida no edital;
- III – apresentar documentação falsa;
- IV – causar o atraso na execução do objeto;
- V – não mantiver a proposta;
- VI – falhar na execução do contrato;
- VII – fraudar a execução do contrato;
- VIII – comportar-se de modo inidôneo;
- IX – declarar informações falsas; e
- X – cometer fraude fiscal.

11.5. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o Licitante, além das sanções referidas no item 11.1, à multa de mora, na forma prevista neste instrumento, graduada de acordo com a gravidade da infração, nos termos do §1º do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/20, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.

11.5.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual nº 17.928/2012;

11.5.2. O valor da multa será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente, nos termos do §5º do artigo 50 do Decreto Estadual n.º 9.666/2020;

11.6. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração, nos termos do Artigo 81, da Lei nº 17.928/12, serão graduados pelos seguintes prazos:

- a) 06 (seis) meses, nos casos de:
  - a.1) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
  - a.2) Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.
- b) 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.
- c) 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:
  - c.1) Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
  - c.2) Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
  - c.3) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Estadual;
  - c.4) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

11.7. O licitante que praticar infração prevista no item 11.6, alínea “c” e subitens, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção;

11.8. Qualquer penalidade aplicada será imediatamente informada à Unidade Gestora de Serviço de Registro Cadastral;

11.9. Em qualquer caso, antes da aplicação de qualquer penalidade, fica assegurado à Contratada o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do §2º do artigo 50 do Decreto Estadual n.º 9.666/20;

11.10. As sanções serão registradas e publicadas no CADFOR, nos termos do §3º do artigo 50 do Decreto Estadual n.º 9.666/20;

11.11. Nos termos do §4º dos artigos 50 do Decreto Estadual n.º 9.666/20, as sanções descritas no caput do art. 50 também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido com ou sem justificativa recusada pela administração pública.

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Em caso de dúvidas quanto à interpretação da especificação do objeto deste Termo de Referência, será sempre consultada a Gerência de Gestão de Pessoas – GEGP/SESMT, sendo desta o parecer definitivo;

12.2. Considerando que a presente aquisição não ocasiona obrigações futuras, o contrato será substituído por nota de empenho.

Goiânia/GO, 31 de Outubro de 2022.

BRUNA GABRIELLE SOUZA ASSENÇÃO  
Gerência de Gestão de Pessoas – GEGP/SESMT

LUIZ CARLOS SANTANA  
Supervisor Divisão de Compras - DCOMP



Documento assinado eletronicamente por **BRUNA GABRIELLE SOUZA ASSENCAO**, Gerente, em 31/10/2022, às 10:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CARLOS SANTANA**, Supervisor (a), em 31/10/2022, às 13:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000034988727** e o código CRC **6F3E0A07**.

SETOR DE ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA  
AVENIDA PRIMEIRA RADIAL 586, BLOCO 4, 1º ANDAR - Bairro SETOR PEDRO LUDOVICO - GOIANIA - GO -  
CEP 74820-300 - (62)3238-2475.



Referência: Processo nº 202200022049135



SEI 000034988727